



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 9/2017.

Abre Crédito Adicional Especial, no Orçamento do Município de Pitanga, para o exercício financeiro e dá outras providências.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador André Luiz de Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa, no qual solicita autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município de Pitanga, no valor de R\$ 1.150.000,00, para o exercício financeiro de 2017.

Foi solicitada a convocação de sessão plenária extraordinária e o regime de urgência para exame da matéria.

O projeto foi instruído com memorandos da Secretaria Municipal de Saúde.

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria.

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Conforme se pode observar, para abertura do crédito especial foram indicados os recursos para suportar as despesas, cumprindo-se a exigência do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Ademais, toda e estrutura do projeto obedece aos ditames da Lei



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Complementar Federal nº 95, de 1998.

Reforçando, tem-se a informação jurídica nº 07/2017 que opina pela regularidade da proposição, com a qual este relator concorda

Assim, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa razão pela qual opino favoravelmente à sua tramitação.

É como Voto.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2017.

Vereador **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA**
Relator